## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL SIMEL

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1013504-51.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigações

Exequente: Eduardo Lopes de Oliveira- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Rogéria Maria da Silva Mhirdaui

Executado: Cleyton José Dias Júnior - com seu Advogado (a) Dr(a). José Marcelo

Valentim da Silva OAB/SP nº 169416.

Aos 15 de março de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$5.500,00**, em **duas parcelas**, fixas e consecutivas, no valor de **R\$3.000,00** a **primeira parcela**, vencendo-se **em 30/03/2017** e a segunda parcela no valor de **R\$2.500,00**, vencendo-se no dia **15/05/2017**.

Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Itau Agência 0049 C/C 41304-0, em nome de E. De O. F Ar Condicionado ME e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, o acordo a que chegaram as partes. O(a) exequente fica intimado(a), a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência. Saem os presente intimados. E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes cientes e intimados de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Julieta Shayeb Rissato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):

## Conciliadora Dra. Izamara:

**MM Juiz:**